



Número: **0129431-21.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WELLINGTON CAROLINDO DA MATA (AUTOR)	ADMILSON ANDRÉ DE ANDRADE (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94523 593	06/12/2021 13:42	AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE VERBA INDENIZATÓRIA ASSEGURADA PELO SEGURO DPVAT.	Petição Inicial
94523 615	06/12/2021 13:42	Wellington Carolindo da Mata X Cia. Excelsior e Seguradora Líder.	Petição em PDF
94523 618	06/12/2021 13:42	Instrumento de Outorga.	Procuração
94523 620	06/12/2021 13:42	Declaração de Hipossuficiência Financeira.	Documento de Comprovação
94523 623	06/12/2021 13:42	RG e CPF do autor.	Documento de Identificação
94523 626	06/12/2021 13:42	Boletim de Ocorrência Policial.	Documento de Comprovação
94523 629	06/12/2021 13:42	Certidão do Corpo de Bombeiros.	Documento de Comprovação
94524 634	06/12/2021 13:42	Ficha de Esclarecimento Hospitalar.	Documento de Comprovação
94524 642	06/12/2021 13:42	Declaração Médica.	Documento de Comprovação
94524 647	06/12/2021 13:42	Laudo Médico e Atestado Médico.	Laudo
94524 658	06/12/2021 13:42	Radiografia do Úmero do braço direito do Autor.	Documento de Comprovação
94524 678	06/12/2021 13:42	Parecer	Documento de Comprovação
94524 680	06/12/2021 13:42	Requerimento Administrativo do DPVAT.	Documento de Comprovação
94529 261	06/12/2021 14:10	Emenda a Inicial - Juntada de documento.	Petição em PDF
94529 263	06/12/2021 14:10	Emenda à Inicial..	Petição em PDF
94529 266	06/12/2021 14:10	Exigência das Seguradoras.	Documento de Comprovação
94574 318	20/12/2021 16:09	Despacho	Despacho

96614 026	12/01/2022 12:16	Certidão	Certidão
96615 899	12/01/2022 12:20	Intimação	Intimação
96615 367	12/01/2022 12:23	Aceite	Petição em PDF
96617 539	12/01/2022 12:31	Citação	Citação
96617 548	13/01/2022 06:00	Carta	Carta
97423 196	25/01/2022 10:37	Petição	Petição
97423 200	25/01/2022 10:37	2851655_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição em PDF

PETIÇÃO INICIAL EM PDF QUE SEGUE EM ANEXO.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE VERBA INDENIZATÓRIA ASSEGURADA PELO
SÉGURO DPVAT.



EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA _____ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE.

WELLINGTON CAROLINDO DA MATA, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG. 2.431.989 - SDS/PE; e do CPF. 323.457.104-63; residente e domiciliado na Avenida das Graças, nº 206 – Rio Doce – Olinda/PE. CEP. 53.080-800; através de seus advogados que a presente subscrevem, devidamente constituídos consoante procuração em anexo, com endereço profissional constante do timbre, onde recebem intimações, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei 6.194/74, 11.482/2007 e 11.945/2009, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT
- PROCEDIMENTO COMUM ART. 318 DO CPC/2015 -**

Em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92, com endereço para Citação e Intimações sito na Av. Marques de Olinda, nº. 175, bairro do Recife Antigo, CEP. 50.030-000 Recife/PE, (www.excelsiorseguros.com.br), e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço para Citação, Intimação e Notificação sito na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP. 20.031-205, (<http://www.segs.com.br/seguros-seguradora-lider-dpvat>)), obedecendo ao **disposto no art. 319, do NCPC**, em face das seguintes razões:

1. REQUERIMENTO INICIAL

Muito embora a parte Demandante tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para a pessoa do **Bel. Admilson André de Andrade, OAB/PE 14.349-D**



Vale destacar que requerimento desta espécie é plenamente admissível e desrespeito ao mesmo implica em nulidade da intimação, conforme entendimento manso e pacífico do STJ, requerendo, assim, que todas as intimações sejam dirigidas única e exclusivamente para o referido profissional, que a presente subscreve.

2. DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA:

O autor, atualmente, não se encontra em uma situação monetariamente favorável, assim sendo, não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração de pobreza em anexo; motivo pelo qual requer que sejam concedidos os Benefícios da Justiça Gratuita, conforme termos da Lei 1.060/50, artigo 4º, *in verbis*:

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

PRELIMINARMENTE,

Tendo o sinistro que vitimou o autor ocorrido em data de 26.10.2019, e estando o mesmo sob o disciplinamento das leis 6.194/74, 11.482/2007, bem como, da lei 11.945/2009, tendo esta trazida em seu bojo a determinação da quantificação em graus percentuais das debilidades adquiridas em decorrência de sinistros acobertados pelo Seguro DPVAT, e sabendo que tal graduação se faz necessária para melhor adequação da debilidade adquirida pelo autor na tabela criada pela referida Lei, é de extrema necessidade para melhor se instruir o presente feito, a realização de Perícia Traumatológica, no sentido de se fazer constar o grau de debilidade adquirida pelo autor em decorrência do referido sinistro; pois só assim, o Juiz sentenciante, poderá auferir o valor correto da indenização a que faz jus o mesmo, em face da debilidade adquirida em decorrência do fatídico acidente. Ficando desde já requerido, a nomeação de perito credenciado junto ao TJPE, para a realização da referida perícia, onde na mesma se constate o grau de debilidade existente no sinistrado, ora demandante.

Nestes termos,
Pede deferimento.

DO CONSÓRCIO DPVAT:

“Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório”, pouco importa que o veículo esteja a descoberto, eis que a



responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado ou não, tanto é que a lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou (STJ - REsp 325.300 - ES - 3ª T. Relª Minª. Nancy Andrighi - DJU 1º-7-2002).”

3. DOS FATOS:

O Autor sofreu acidente de trânsito (colisão), ocorrido no dia 26/10/2019, por volta das 13:00hs, e que, conforme consta no **B.O. 21E0116002163, expedido pela delegacia de Rio Doce – DP26ª CIRC, que segue em anexo**, o mesmo trafegava em sua motocicleta/Honda/CG 160 FAN, Preta, Placa: PDG 5691PE, pela Av. Pan Nordestina, no bairro de Outo Preto, Olinda/PE., quando nas imediações da FACHO, quando o veículo caminhão Baú, de placa não anotada e condutor desconhecido, colidiu com sua motocicleta, causando a queda da vítima, ora demandante, que foi socorrido para o Hospital da Restauração, onde fez a indução do dedo do pé esquerdo, devida a fratura exposta. Que foi transferido para o memorial de Jaboatão onde fez a cirurgia do úmero do braço direito. Tendo sido submetido a tratamento cirúrgico em caráter de urgência; como se depreende dos documentos hospitalares e Boletim de Ocorrência Policial, em anexo.

Nobre Julgador, conforme ficha de esclarecimento expedida pelo Hospital da restauração, a vítima, ora autor, em virtude do acidente sofreu politraumas e dentre elas podemos citar: Traumatismo Crânio Encefálico Leve (TCE), Fratura fechada de 1/3 médio de úmero direito, ferimentos em perna esquerda e pé direito. E que, conforme consta no Laudo hospitalar o autor evoluiu com seqüelas advindas do acidente as quais, até o presente momento, não regrediram, tendo o mesmo ficado com déficit de força muscular, conseqüentemente, adquiriu a **DEBILIDADE PERMANENTE, SEQUELAS ESSAS ADQUIRIDAS COM O ACIDENTE**, conforme documentos hospitalares em anexo.

Sendo assim, na condição de beneficiário, enquadrado no Art. 4º, §3º, da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei 11.482/2007 e 11.945/2009, o autor pleiteou perante a demandada Líder, o valor referente a verba indenizatória a que faz jus, tendo o seu pleito, naquela via, até a presente data não liberado, tendo sido exigido documentos desnecessários para a regulação e liberação do valor do seguro, conforme preceitua o art. 5º, §1º e §7º da lei 6.194/74. Diante disto, o autor não vislumbrou outro meio que não fosse a busca do punho imperativo e imparcial do judiciário para fazer valer o seu direito de receber a justa indenização do seguro obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), no percentual equivalente aos danos corporais segmentares Parciais: 100% (cem por cento) referente ao dedo do pé esquerdo; 75% (setenta e cinco por cento) referente ao Membro superior direito; e 25% (vinte e cinco por cento) referente ao traumatismo crânio-encefálico.



O autor, busca perante esse Juízo, o recebimento do valor da referida indenização preceituada no art. 3º “B” da lei 6.194/74, com as alterações advindas pelo art. 8º da lei 11.482/2007. Explico: “O legítimo interesse de agir, a que se refere o art. 17º do NCPC, define-se como a necessidade que deve ter o titular do direito de servir-se do processo para obter a satisfação de seu interesse material, ou para, através dele, realizar o seu direito. E no caso em tela, verifica-se presente o binômio necessidade-utilidade, vislumbrando assim, que a via eleita pelo demandante é devidamente adequada a fim de ver satisfeita a sua pretensão material, afigurando-se a presente ação o meio adequado, idôneo e útil à satisfação do demandante em seu intento, mesmo havendo a possibilidade dele ser julgado improcedente. E sendo assim, Exa, partindo do princípio consagrado constitucionalmente da inafastabilidade do poder Judiciário, em razão da não necessidade do exaurimento nas vias administrativas, o autor vem, postular nesse Juízo para fazer valer o seu direito e receber o valor correto a que faz jus e que lhe é assegurado pelo **Seguro DPVAT**, em razão das debilidades adquiridas em decorrência das lesões sofridas no acidente de trânsito; e que, com a nova Redação da **Lei 11.482/2007**, o referido valor do seguro importa em até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, para pagamento aos beneficiários, vítimas não fatais, de acidente de trânsito.

Excelência, o autor deixa de apresentar Laudo Traumatológico contendo os percentuais de debilidade adquirida por ele em face do sinistro, em razão de que o IMLAPAC se nega veementemente a consignar nos referidos laudos, a gradação de perda de função, órgão ou sentido nos periciados vítimas de acidente de trânsito.

Vale frisar e ressaltar que o Instituto Médico Legal, quanto à realização das perícias traumatológicas o referido Órgão está apenas adstrito aos questionamentos referentes às informações requeridas pelas respectivas delegacias de polícia, onde os casos que envolvem acidente de trânsito sem vítimas fatais são dispostos principalmente como lesão corporal, servindo a Perícia Traumatológica para definir a natureza do crime previsto no artigo 129 do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual, inclusive, quando há a realização de perícia traumatológica o **IML não indica o grau de debilidade sofrida.**

Desta forma, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de realização de perícia médica complementar, requer que a mesma seja realizada por médicos peritos do Tribunal de Justiça de Pernambuco ou outro perito a ser designado por este Juízo, a fim de que proceda a perícia do Autor, respondendo os quesitos apresentados.



4. DO DIREITO:

O seguro DPVAT está regulado pela Lei nº 6.194, de 19 de setembro de 1974. Desde sua promulgação essa norma sofreu alterações produzidas pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006 (a posteriori convertida na Lei nº 11.482/2007) e pela Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008 (convertida na Lei nº 11.945/2009).

A finalidade Social do Seguro DPVAT, é demonstrada de forma claríssima quando diz: “Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório”, independentemente da situação do seguro, isso nos mostra claramente que a finalidade do seguro é o de ser PAGO, e não procrastinado.

A aferição do quantum a ser pago ao Beneficiário, segundo dispõe o art. 5º, § 1º e 7º, da citada lei que diz:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado (grifo nosso)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (grifo nosso)

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (...)

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.” (grifo nosso).”

Como foi visto acima, far-se-ia, em primeiro, “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente”, coisa que a Demandada, não leva a sério, por isso não aplica essa determinação legal.

O Demandante tornou-se uma pessoa deficiente (INVÁLIDA), em razão das lesões sofridas, em consequência do acidente do qual foi vítima, tendo ficado com **debilidade permanente em razão das lesões sofridas no fatídico acidente**, que nos termos do Anexo da Lei



6.194/74, 11.945/2009, corresponde a **10%** (dez por cento) de R\$ 13.500,00, referente ao dedo do pé, **no importe de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**; **50%** (cinquenta por cento) de R\$ 9.450,00, referente ao Membro superior direito, **no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, e **25%** (vinte e cinco por cento) de R\$ 13.500,00, valor total do Seguro DPVAT, **no importe de 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)** fazendo jus assim, o autor, a uma indenização no importe de **R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme jurisprudência deste Tribunal:

*“Tipo do Recurso: RECURSO INOMINADO
Nº do Recurso: 02946/2012
Origem: 17. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL
Processo Originário: 00720/2011
Relator: JUIZ - FELIPPE AUGUSTO GEMIR GUIMARAES
Relator do Acórdão: JUIZ - FELIPPE AUGUSTO GEMIR GUIMARAES
Órgão Julgador: 2a. TURMA RECURSAL
Data de Julgamento: 04/06/2012
Ementa: EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. **RELATÓRIO MÉDICO PARTICULAR IDÔNEO QUE SUPRE A AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA. ART. 515, § 3º, DO CPC. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/74, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 11.945/2009. INDENIZAÇÃO PAGA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DO ACIDENTADO. INEXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO A SER PAGA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (grifos próprios).***

Sendo assim, existe um crédito em favor do demandante a título de verba indenizatória devidamente assegurada pelo seguro DPVAT no importe de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme preceitos do **art. 3º “B” da lei 6.194/74 com as alterações advindas da lei 11.482/2007 e 11.945/2009**, as quais lhe garantem receber o valor devido a título de indenização acobertada pelo Seguro DPVAT, por ter sido vítima de acidente automobilístico e ter ficado com lesões físicas permanentes.

5. DOS PEDIDOS:

Ex positis, nos termos da exposição e fundamentação *supra*, requer a V.Exa:

a) Que seja concedido ao Autor os Benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da inclusa declaração de hipossuficiente, na forma do artigo 4º, da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950;



- b) A citação das seguradoras Rés, nos endereços declinados no preâmbulo, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confesso quanto à matéria fática;
- c) Acolhimento da preliminar acima suscitada. E caso seja o entendimento de V. Exa, que seja designada realização de prova pericial médica complementar, por médico perito devidamente credenciado ao TJPE ou por perito designado por este Juízo;
- d) O deferimento dos pleitos formulados, com a conseqüente procedência de todos os pedidos desta ação, sendo as Rés condenadas de forma solidária ou subsidiária, a pagar o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, referente ao Prêmio do Seguro DPVAT, acrescido de juros, correção monetária e toda a devida atualização do débito tomando por base o estipulado na norma, conforme apresentado e amparado em salutar jurisprudência.
- e) A condenação das Rés ao pagamento das custas judiciais (perícias, taxa judiciária, carta precatória, etc.), bem como, os honorários advocatícios no montante de 20% sob o valor atualizado da condenação:

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal do representante da Ré sob pena de confissão, juntada ulterior de documentos, perícia e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide, o que fica, desde logo, requerido.

Dá - se a causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

**Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 03 de março de 2020.**

**Bel. Admilson André de Andrade.
OAB/PE-014.349-D
///A D V O G A D O///.**

Declaram os subscritos, da presente, sob as penas da lei, que os documentos reprográficos, aqui apresentados e não autenticados, são a fiel reprodução de seus originais, em conformidade com os preceitos do art. 425, inciso IV do CPC.

Pede deferimento.



QUESITOS PARA PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA:

1. Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do periciado?
2. Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?
3. Qual o diagnostico ou causas básicas?
4. Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho?
5. Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
6. Quais as alterações funcionais de cada membro ou órgão?
7. Qual o grau de redução funcional?
8. A invalidez do periciando é de caráter permanente?

**Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 06 de dezembro de 2021.**

**Bel. Admilson André de Andrade.
OAB/PE 014.349-D
///A D V O G A D O///.**





Gueiros & Gomes
ADVOCADOS

ASSESSORAMENTO

Confiança **JURÍDICA** Segurança.

Admilson Andrade - Suzana Gueiros - Janes Cristina G da Costa.

MANDADO DE OUTORGA

Outorgante: WELLINGTON CAROLINDO DA MATA, brasileiro, solteiro, vendedor inscrita no CPF/MF sob o nº 323.457.104-63 e portadora da cédula de identidade nº 2.431.989. – SDS/PE, residente e domiciliada na Av. Das Graças, nº 206, bairro do Rio Doce, Olinda/PE, CEP: 53.080-800.

Outorgados: Nomeia seus bastantes procuradores: **Dr. Admilson André de Andrade**, brasileiro, solteiro, inscrita na OAB/PE sob o nº 14.439-D, CPF. 344.319.004-97; **Dra. Janes Cristina Gomes da Costa**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob o nº 53.385-D, CPF. 024.586.914-79; **Dra. Eliane de Moura Silva**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob o nº 47.945-D, CPF nº 012.012.194-85, todos com escritório profissional à Rua Pedro Afonso, 468 / 101 – Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-220

Poderes: Amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, a fim de que possam desempenhar os interesses e direitos do(a) OUTORGANTE seja com autor(a) ou reclamante ou requerido(a), **podendo:** reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, confessar, firmar compromisso, prestar declaração e receber citação/ intimação. E nas ações de natureza previdenciária, poderes especiais para: **Renunciar aos valores que excederem aos 60 (sessenta) salários mínimos na Justiça, Juizados, e/ou Tribunais Federais; receber e levantar alvará judicial, RPVs, Precatórios, junto a quem de direito estejam retidos, confiados ou depositados (Cartórios e ou Instituição(ões) Bancárias); podendo assim praticar todos os atos necessários para o bom fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer a presente, com ou sem reservas de igual poderes, se assim lhe convier**

Recife, 04 de Outubro de 2021.

CONTRATO DE HONORÁRIOS:

CLÁUSULA 01 – Os patronos contratados e os demais que estejam a serviço dos mesmos, prestarão seus serviços profissionais, **prometendo tratar com zelo, dedicação e probidade no cumprimento das suas obrigações profissionais.** Fica estipulado o percentual de **30% do valor da condenação nas Ações recebidas** por via administrativa, judicial, e/ou extrajudicial, **acrescido ainda, do pagamento de todas as despesas efetuadas pelos contratados(s),** ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se: fotocópias, emolumentos, viagens, custas entre outros, as quais desde já estão autorizadas a serem assumidas;

PARÁGRAFO ÚNICO Os pagamentos referidos nesta cláusula deverão ser efetuados pelo(s) contratante(s) no ato do recebimento da(s) da ação, seguro e ou indenização pleiteada, no local do recebimento, ou no endereço profissional dos patronos contratados. **Dos HONORÁRIOS nas Ações Judiciais: Desde já fica autorizada a retenção dos referidos honorários contratuais em nome do patrono, tomando por base percentual de 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação e ou execução.** Os honorários de sucumbência pertencem ao contratado; acordados entre as partes, o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, poderão ser descontados e pagos diretamente ao contratado;

CLÁUSULA 02 – Os patronos contratados, não podem ser responsabilizados pela demora ou retardamento dos atos processuais causados pela Justiça ou pela empresa perante a qual se esteja pleiteando administrativamente. Pois os prazos bem como os tramites são independentes da vontade alheia;

CLÁUSULA 03 – Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente por parte do(s) contratante(s), até o prazo de 07 (sete) dias, sob pena de arcar com uma multa contratual no valor de 02 (dois) salários mínimos, o qual será pago, no tempo e lugar da rescisão. Que a rescisão só ocorrerá, após serem pagas todas as despesas realizadas, conforme autorização acima expressa. Tudo conforme legislação vigente, após esta data, só após ser pagas todas as despesas (incorrendo sobre os mesmos valores, juros de mora e correção monetária, levando-se em consideração, para a base de cálculo, o valor atribuído à causa judicial ou administrativa, bem como os honorários referente ao valor atribuído (percentual).

Recife, 04 de Outubro de 2021.

Wellington Carolindo da Mata

Rua Pedro Afonso nº 468, 1º andar Sls 101/102 - Stº Amaro, Recife/PE - Fone: 81.3423.9684 / 98801-9002
www.gueirosegomes.com.br - e-mail gueirosegomes@hotmail.com

04/10/2021 13:11






DECLARAÇÃO DE POBREZA.

WELLINGTON CAROLINDO DA MATA, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrita no CPF/MF sob o nº 323.457.104-63 e portadora da cédula de identidade nº 2.431.989. – SDS/PE, residente e domiciliada na Av. Das Graças, nº 206, bairro do Rio Doce, Olinda/PE, CEP: 53.080-800.; através de meu advogado, devidamente constituído, conforme instrumento de outorga em anexo aos autos, **DECLARO, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, bem como no disposto do art. 98 do NCPC**, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração. **Declaro ainda**, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito(a), caso inverídicas as declarações aqui prestadas, e por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei; sujeitando-me as sanções cíveis, administrativas e criminais, previstas na legislação aplicável a matéria, tudo em conformidade com os preceitos do art. 299 do CPB.

Recife 04 de outubro de 2021.



Rua Pedro Afonso nº 468, Sl 101/102 – Santo Amaro, Recife/PE CEP 50100-220
Telefones: 81 34239684 e 988428713 e-mail gueirosegomes@hotmail.com

1



04/10/2021 12:43




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

NOME **Wellington Carolindo da Mata**

FILIAÇÃO
Ivanildo Carolindo da Mata
Maria Helena da Mata



NATURALIDADE Recife - PE
DATA NASCIMENTO **30/05/1963** ORGÃO EXPEDIDOR **SDS/PE** TIPO SANG./FATOR RH
OBSERVAÇÃO

Wellington Carolindo da Mata
Assinatura do Identificado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.416 DE 29 DE AGOSTO DE 1983


REGISTRO GERAL **2.431.989** DATA DE EXPEDIÇÃO **28/09/2020**

REGISTRO CIVIL
Matr.: 074971.01.55.1987.3.00017.059.0009641.93 Recife - PE 19/03/2020

CPF **329.457.104-63** DNI [REDACTED]
T. ELEITOR [REDACTED] CTPS [REDACTED] SÉRIE [REDACTED] UF [REDACTED]
NIS/PIS/PASEP [REDACTED] IDENTIDADE PROFISSIONAL [REDACTED]

CERT. MILITAR [REDACTED]
CNH [REDACTED] CNS [REDACTED]

Paulo de Carvalho
Paulo Augusto Távares da Cunha
Gestor do IITB/PE



Polegar Direito

ECEM-05

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 026ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE - DP26ªCIRC DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **21E0116002163**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **22/09/2021** às **09:26**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **26/10/2019** às **13:00**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA PAN NORDESTINA, 01** - Bairro: **OURO PRETO** - **OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL** - CEP: **53250-130** - Ponto de Referência: **FACHO**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
WELLINGTON CAROLINDO DA MATA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **WELLINGTON CAROLINDO DA MATA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

WELLINGTON CAROLINDO DA MATA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA HELENA DA MATTA**
Pai: **IVANILDO CAROLINDO DA MATA** Data de Nascimento: **30/5/1963** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2431898/SDS/PE (RG)** Profissão: **COMERCARIO** Telefones Celulares:
- 985018539

Endereço Residencial: **AVENIDA DAS GARCAS, 206, QUADRA 20 - BLOCO C - CEP: 55000-000 - Bairro: RIO DOCE - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

CAMINHAO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a):

DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: **CAMINHAO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Seguro/Apolice: **INDEFINIDO**

MOTTO HONDA (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **WELLINGTON CAROLINDO DA MATA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 FAN** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDG5691** (PERNAMBUCO/OLINDA)

Seguro/Apolice: **INDEFINIDO**



Complemento / Observação

INFORMA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA, PDG 5691, PELA RODOVIA PAN NORDESTINA, QUANDO O VEICULO CAMINHAO BAU, DE PLACA NAO ANOTADA E CONDUTOR DESCONHECIDO, COLIDIU COM A MOTO, CAUSANDO A QUEDA DA VITIMA, QUE FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURACAO, ONDE FEZ A INDUÇAO DO DEDO D PE ESQUERDO, DEVIDO A FRATURA EXPOSTA. QUE FOI TRANSFERIDO PARA O MEMORIAL DE JABOATAO ONDE FE A CIRURGIA DO UMEMO DO BRAÇO DIREITO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**WELLINGTON CAROLINDO DA MATA
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **JOÃO RICARDO MAGALHÃES DIAS** - Matrícula: **221520-9**
(Liberado em **22/09/2021** às **09:44**)





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

CERTIDÃO

Certidão nº 2019APH001285 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr^(a). WELLINGTON CAROLINDO DA MATA, 56 anos, BRASILEIRO(a), CASADO(a), RG nº 2431989 SDS-PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 329.457.104-63, residente à RUA DONA JULIETA, nº 140, APT 103, ENCRUZILHADA, RECIFE-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 26/10/2019, por volta das 13:01 hs, no endereço: RODOVIA PE 15, S/N, OURO PRETO OLINDA-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo XXXXXX, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr^(a) WELLINGTON CAROLINDO DA MATA, inscrito sob o CPF nº 329.457.104-63 e Registro Geral nº 2431989, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 710387-5 CASTRO. Foi transportado(a) para o XX. Registrado(a) com o prontuário nº 1698720. Ficou aos cuidados do médico AUGUSTO, registro 10619. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 27/09/2021

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2019APH001285

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180
Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44





FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 1501795/2019

NOME: WELLINGTON CAROLINDO DA MATA.

Foi atendido às 14h20 do dia 26.10.2019.

Diagnóstico provável: POLITRAUMA

T.C.E. LEVE.

FRATURA FECHADA DE 1/3 MÉDIO DE ÚMERO DIREITO
FEMURIS EM PERNA E PE ESQUERDAS.
(ACIDENTE CAMOX FOTO)

Tratamento realizado: TAC DE CRÂNIO - TAC DE COLUMNA
CEVICAL.

RADIOGRAFIAS DE BRAÇO DIREITO, PE ESQUERDA E
JOELHO ESQUERDO.

TRATAMENTO DE SUORTE CLÍNICO.
ANTIBIÓTICOS.

Obs: TRANSFERIDO PARA OUTRA UNIDADE DE
HOSPITALAR EM 31-10-2019.

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 09-04-2021

Dr. Gilberto A. Wanderley F. Lima
Gerente Médico do SAMEMR
CRM: 4533

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones: 31815451/31815572



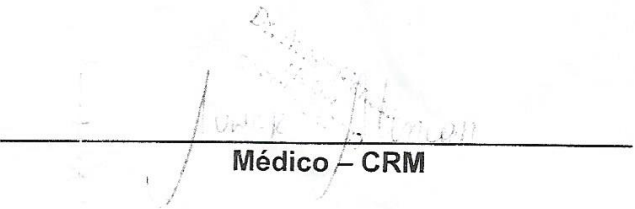


DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para os devidos fins que **WELLINGTON CAROLINDO DA MATA**, sob o registro hospitalar **1698720**, esta internado neste serviço desde o dia 26/10/2019 devido A FRATURA DE UMEMO DIREITO. Paciente segue Em acompanhamento pelo setor de Ortopedia e Traumatologia deste Hospital,sem previsão de Alta Hospitalar. No momento encontra-se em regular estado geral, consciente, orientado e lúcido.

CID: S.42

Data: 29 de outubro de 2019


Médico – CRM



**LAUDO MÉDICO E ATESTADO MÉDICO
(AO INSS - PERÍCIA MÉDICA)**

PACIENTE: WELLINGTON CAROLINDO DA MATA

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO ESTEVE INTERNADO EM NOSSO SERVIÇO ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO RECEBENDO ALTA HOSPITALAR APOS MELHORA CLÍNICA.

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO NECESSITA AFASTAR-SE DAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO PARA CONSULTA DE RETORNO NO DIA E HORÁRIO MARCADO ABAIXO.

CID-10: S423 - FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO

DATA DE INTERNAMENTO: 31/10/2019

DATA DA CIRÚRGIA: 11/11/2019

DATA DE ALTA: 13/11/2019

DATA CONSULTA DE RETORNO: 25/11/2019

HORÁRIO: 07:00

MEDICO ASSISTENTE: DR. OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

MEDICO: MARIA APARECIDA LAURIANO DE LIRA

Dra. Maria Aparecida L.
Ortopedia e Traumatologia
CRMPE 18809
MLP

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3482-9888 - www.hmjpe.org



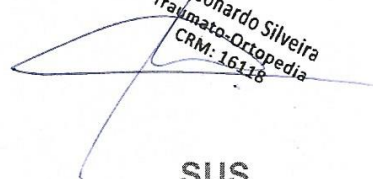
LAUS MÉDICAS

O paciente Wellington
Cordão da Mata, 57 anos,
apresenta Genu Varo e Lesão
do ligamento cruzado posterior
esquerdo.

Deverá permanecer afastado
de suas atividades por 180 (cento
e oitenta) dias.

CID10: M21.1
M23.6

19/10/2020


Dr. Leonardo Silveira
Traumato-Ortopedia
CRM: 16118

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Av. Gen. Manoel Rabelo- 126 - Centro
Jaboatão dos Guararapes/pe - cep:54160 000
Tel.: (81) 3482.9888 - www.hmjpe.org



Seguradora LÍDER **PEDIDO DO SEGURO DPVAT**
 Administração de Seguros DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: **32945710463** 4 - Nome completo da vítima: **WELLINGTON CAROLINDO DA MATA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **WELLINGTON CAROLINDO DA MATA** 6 - CPF: **329.457.104-63**
 7 - Profissão: **VENDEDOR** 8 - Endereço: **AV. DAS GRAÇAS** 9 - Número: **206** 10 - Complemento: _____
 11 - Bairro: **RIO DOCE** 12 - Cidade: **OLINDA** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **53**
 15 - E-mail: **ianescostaadv@hotmail.com** 16 - Tel. (DDD): **8134239684**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____
 18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: RECUSO INFORMAR R\$1,00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) CONTA CORRENTE (Todos os Bancos)
 Bradesco (237) Itaú (341) Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104) Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização em benefício do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total e definitiva do mesmo.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Por meio da Assinatura, sou o titular do prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente - caso tenha direito à indenização - apresentando, comprovando, desde já, em me submeter à avaliação médica das custas da Seguradora Líder, para verificação da existência de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74 art. 39, §1º, declarando que esta indenização é destinada ao beneficiário titular da avaliação médica e do benefício a ser devido de contestação, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____
 25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
 28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou nascituro (a) nascido? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte apenas em benefício dos únicos beneficiários proutorgados nesta condição, estando ciente ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de indenizar a vítima pelo crime de falsidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 _____
 35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido _____
 36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido _____
 37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido _____

38 - 1ª | Nome: _____
 CPF: _____
 Assinatura da testemunha _____
 39 - 2ª | Nome: _____
 CPF: _____
 Assinatura da testemunha _____

40 - Local e Data: **Recife, 04 de outubro de 2021**
 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) *Wellington Carolindo da Mata*
 43 - Assinatura de Procurador (se houver) _____



PETIÇÃO EM PDF QUE SEGUE EM ANEXO.





ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Confiança - Credibilidade - Segurança.

Admilson Andrade - Janes Cristina Gomes da Costa.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

Processo: 0129.431-21.2021.8.17.2001 – Seção A.

WELLINGTON CAROLINDO DA MATA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, onde figura como demandante na **Ação de Cobrança do Seguro DPVAT**, em desfavor da **Cia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**, vem perante V.Exa., através de seu advogado, infra-assinado, emendar a inicial com a juntada de 01 (um documento) que considera como relevante, sendo esse, exigências feita pela demandada, conforme segue em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 06 de dezembro de 2021.

Bel. Admilson André de Andrade.
OAB/PE. 14.349-D
///A D V O G A D O///.

1

Rua Pedro Afonso nº 468, 1º andar-Stº Amaro, Recife/PE – CEP 50100-220

Fone: 81.3423.9684 / 88019002

E-Mail: gueirosconsul@toria@yahoo.com.br





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2021

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3210229731

Vítima: WELLINGTON CAROLINDO DA MATA

Data do Acidente: 26/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), WELLINGTON CAROLINDO DA MATA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar	Apresentar a cópia simples do Boletim de Primeiro Atendimento Médico, com a indicação dos procedimentos adotados, identificação da vítima e do médico responsável, com data, assinatura e CRM legíveis, pois não foi entregue.
Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto, sem abreviações e/ou rasuras, de todos os campos dos Dados Cadastrais, pois o entregue está incompleto.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site <https://documentospendentes.seguradoralider.com.br>

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 17070422





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0129431-21.2021.8.17.2001**

AUTOR: WELLINGTON CAROLINDO DA MATA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Conforme prova acostada pela parte autora, existem elementos suficientes capazes para conduzir ao entendimento de que a despeito de se encontrar, a parte autora, sob o patrocínio de advogado particular, a mesma não auferiu rendimentos que autorizem a imposição de arcar com as despesas processuais. Assim, defiro a AJG vindicada. Anotações necessárias.

Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009.

Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista **Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM/PE 16.868.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada.

Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica.

Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT.



Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, volte os autos conclusos para providências no sentido de agendamento da prova pericial.

Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais.

Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Intime-se.

Cumpra-se ordenadamente.

Recife, 07 de dezembro de 2021.

Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0129431-21.2021.8.17.2001

AUTOR: WELLINGTON CAROLINDO DA MATA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06**

RECIFE, 12 de janeiro de 2022.

NIUMIZIA SUZANA DE CARVALHO ALVES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0129431-21.2021.8.17.2001
AUTOR: WELLINGTON CAROLINDO DA MATA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 94574318, conforme segue transcrito abaixo:

" *DESPACHO Conforme prova acostada pela parte autora, existem elementos suficientes capazes para conduzir ao entendimento de que a despeito de se encontrar, a parte autora, sob o patrocínio de advogado particular, a mesma não auferiu rendimentos que autorizem a imposição de arcar com as despesas processuais. Assim, defiro a AJG vindicada. Anotações necessárias. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada. Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT. Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, volte os autos conclusos para providências no sentido de agendamento da prova pericial. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Intime-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 07 de dezembro de 2021. Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima Juíza de Direito"*

RECIFE, 12 de janeiro de 2022.



NIUMIZIA SUZANA DE CARVALHO ALVES
Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e aguardo para realização.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0129431-21.2021.8.17.2001
AUTOR: WELLINGTON CAROLINDO DA MATA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICAS

Destinatário(s): REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Por ordem do Exmo(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica a instituição destinatária **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão/despacho de ID: 94574318 prolatada(o) e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado nos próprios autos.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é **15 (quinze) dias úteis, contado conforme dispõe o CPC.**

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

RECIFE, 12 de janeiro de 2022.

NIUMIZIA SUZANA DE CARVALHO ALVES
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0129431-21.2021.8.17.2001
AUTOR: WELLINGTON CAROLINDO DA MATA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 12 de janeiro de 2022.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, Recife Antigo, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2112061340493760000092496051

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, NIUMIZIA SUZANA DE CARVALHO ALVES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIA CLARA AMORIM MENEZES
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

PETIÇÃO DE QUESITOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 01294312120218172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WELLINGTON CAROLINDO DA MATA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE